



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

LEI Nº. 661, DE 12 JULHO DE 2012.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar e firmar Termos de Aditivo ao convênios entre o município de Espírito Santo do Turvo e a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

JOÃO ADIRSON PACHECO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar e firmar em nome do Município de Espírito Santo do Turvo, TERMOS DE CONVÊNIO / E TERMOS ADITIVOS com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, inscrito no CNPJ nº. 56.813.926/0001-50, situado em SANTA CRUZ DO RIO PARDO, no período de 01-07-2012 a 31-12-2012, visando a conjugação de recursos humanos e materiais para a realização de pequenas cirurgias ambulatoriais e serviços de raio X para atendimento de munícipes e demais cidadãos de passagem pelo Município de Espírito Santo do Turvo, que necessitarem dos referidos serviços.

§ 1º - Poderá o Prefeito Municipal assinar Termos de Aditivo ao Convênio firmado entre o município de Espírito Santo do Turvo e a Santa Casa de Misericórdia de

§ 2º - O Município de Espírito Santo do Turvo arcará com o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por pequena cirurgia ambulatorial, até o limite de 60 (sessenta) pequenas cirurgias ambulatoriais, no período de 01 de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012, a ser realizada em local que deve ser previamente determinada pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde na cidade de Espírito Santo do Turvo em data e demais condições a ser combinada entre as partes.

§ 3º - O Município de Espírito Santo do Turvo arcará com o pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) por cada serviço de Raio X (RX) , até o limite de 1.000 (um mil), no período de 01 de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012, a ser realizada na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, em data e demais condições a ser combinada entre as partes.

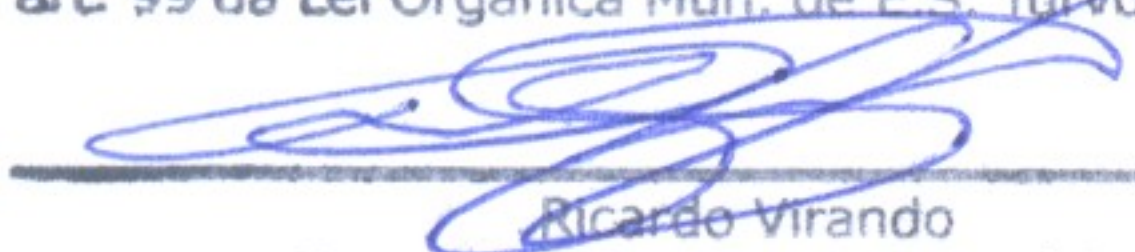
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 12 de julho de 2012.

Registrado nesta Secretaria sob o nº 661
fis. 07 Livro nº 02
Pub. 18/07/2012 e Publicado
por afixação, no quadro da sede desta P.M., conforme
art. 99 da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.


Ricardo Virando
Sec. Mun. para Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 167.114


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal